



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.443/2021	DOM3277	02/03/2021

DECRETO nº 6.443, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a atualização do Decreto Municipal nº 6.434, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamentou as novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Parnamirim/RN através do Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contágio do Coronavírus no âmbito do Estado do RN, o qual vem ocasionado a superlotação dos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO, também, que a situação pandêmica demanda a adoção de medidas estratégicas a fim de conter a disseminação desenfreada do Corona vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que regulamentou no âmbito do Município de Parnamirim/RN o disposto da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 6.200, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Município de Parnamirim/RN, bem como às entidades privadas localizadas nesta Municipalidade, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

– DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Art. 1º. Fica atualizado, nos termos deste Decreto, o Decreto Municipal nº 6.434, de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu as novas medidas emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de reduzir a disseminação do vírus no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. A partir do dia 02 de março de 2021, fica estabelecido horário diferenciado para o comércio municipal, aqui abrangidos aqueles com “porta para a rua”, galerias, centros comerciais, os quais terão funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 9h até às 17h, e aos sábados das 9h até às 13h.

Parágrafo único: Os shoppings Centers, bem como suas respectivas praças de alimentação, passará a funcionar em horário reduzido sendo das 09hrs (nove horas) às 22hrs (vinte e duas horas).

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares, inclusive espaços de foodpark ou foodtruck, passarão a funcionar com horário reduzido, sendo das 11h (onze horas) até às 22h (vinte e duas horas).

§1º. Resta proibido o funcionamento dos referidos estabelecimentos entre o horário de 22h (vinte duas horas) até as 6h (seis horas) da manhã do dia seguinte.

§2º. Após o horário estabelecido no caput, fica permitido o funcionamento para fins exclusivos de entrega em domicílio (delivery), sendo vedado, em todo o caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º. As lojas de conveniência e similares estão proibidas de realizar a venda de bebidas alcoólicas, ainda que em sistema de venda de balcão para consumo fora do estabelecimento, após as 22hrs (vinte duas horas) até as 6hrs (seis horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 5º. Resta terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos após as 22h (vinte duas horas) até as 6h (seis horas) da manhã do dia seguinte.

– DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA OU PRIVADA.

Art. 6º. Ficam suspensas, até ulteriores deliberações, as aulas presenciais na rede pública de ensino.

Art. 7º. Permanece mantida a autorização para a abertura e funcionamento das escolas de ensino da rede privada, as quais poderão

ministrar as aulas de forma presencial, devendo serem observados os protocolos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6.339, de 10 de setembro de 2020.

Parágrafo único: As instituições privadas poderão adotar, sempre que possível, o sistema híbrido (presencial e remoto), com o fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

- DO TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 8º. Os prestadores de serviços de transporte público coletivo municipal e intermunicipal deverão proceder com a adequação de sua frota, inclusive no que diz respeito ao horário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O transporte de passageiros “em pé” poderá ser realizado desde que não ultrapasse a lotação máxima de 50% do veículo, respeitando, em todo o caso, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada passageiro.

- DOS TEMPLOS RELIGIOSOS.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, limitado a frequência máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo, em todo caso, serem observados os protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.294, de 08 de julho de 2020.

- DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELOS TERMOS DESTES DECRETOS.

Art. 10. As restrições estabelecidas neste decreto não se aplicam aos seguintes serviços:

- I. Supermercados e atacadistas;
- II. Serviços funerários, com exceção da realização de velórios;
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Hotéis e hospedarias;
- V. Panificadoras;
- VI. Farmácias;
- VII. Indústrias;
- VIII. Obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;
- IX. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- X. Serviços de call center.
- XI. Borracharias;

XII. Unidades Hospitalares com serviços de urgência e emergência;

XIII. Bancos e agências lotéricas;

XIV. Clínicas veterinárias, para atividades de urgência e emergência;

XV. Casas de Ração;

XVI. Escritórios de advocacia.

XVII. Clínicas odontológicas, para atividades de urgência e emergência.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 11. Fica vedada a realização de festas, shows e eventos comerciais de qualquer natureza, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 12. Para enfrentamento do agravamento da situação de emergência de saúde pública, em locais estratégicos que permitam acesso ao Município de Parnamirim/RN, deverão ser instaladas Barreiras Sanitárias, de modo a intensificar a fiscalização e o controle das medidas determinadas pelo Poder Público para enfrentamento da COVID-19.

Art. 13. Os Protocolos Sanitários, inclusive aqueles que dizem respeito as regras de distanciamento social, disposição de álcool em gel para o público em geral, bem como utilização obrigatória de máscara de proteção facial, implementados e amplamente divulgados até o momento, assim como demais atos normativos anteriormente editados, permanecem em pleno vigor em sua integralidade, ressalvando, contudo, a eventualidade de disciplina divergente do presente Decreto.

Art. 14. A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará sob a responsabilidade das seguintes Secretarias Municipais: SESAD (Vigilância Sanitária), SEMUR, SEDEM, SEMSUR e SEMAS.

Art. 15. O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 16. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas pelo Decreto nº 6.434, de 23 de fevereiro de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito